

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 1403.01/2016/PP

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA SATEFY COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga, Centro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada por seu Secretário, Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **SATEFY COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME**, com sede no Estado do Ceará, à AV. A (CJ CEARÁ Nº 855, LOJA M 3º ETAPA – CONJUTO CEARÁ ESTADO DO CEARÁ , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.716.197/0001-00 neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. SAULO SANTOS DE FREITAS, portador(a) do CPF nº 22.716.197/0001-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1202.01/2016.PP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA (ALARME, CERCA ELÉTRICA E CFTV) E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS MOLDES DO TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se arts. 77, 78, inciso XII e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, as manifestações apresentada por escrito pela empresa contratada, cuja manifestação se coaduna com o desinteresse por parte do CONTRATADO em executar os serviços/fornecimento nas condições estabelecidas pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, XII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos; o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO contratual de forma amigável para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado. Haja vista as razões apresentadas por escrito por este.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 07 de Julho de 2016.

[Handwritten signature of Francisco Roberto da Silva]
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de
EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SATEFY COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA-ME
Sr. SAULO SANTOS DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. *Francisco Wellington de Paiva Souza Filho*
Nome:
CPF: *017.227.903-62*
2. *Lucas Saraiva Carneiro*
Nome:
CPF: *615.827.133-08*